

## LEI Nº 110 / 51

### “AUTORIZA CRIAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE ESCOLAS”

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criadas neste Município mais doze (12) escolas rurais.

**Art. 2º.** A localização das escolas municipais será feita por ato do Prefeito que escolherá, obrigatoriamente os núcleos populacionais, onde haja maior número de crianças em idade escolar.

§ Único- O mesmo ato que localizar a escola, dar-lhe-á denominação.

**Art. 3º.** A despesa com a manutenção de professores das escolas recém criadas, correrá por conta das dotações próprias orçamentárias.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada e passada na cidade de Muriaé no edifício da Prefeitura Municipal, no dia 17 de outubro de 1951.  
Muriaé, 17 de outubro de 1951